CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 06 de novembro de 2017.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos adicionando o art. 352-A ao Código Tributário do Município, a fim de que se torne obrigatória a realização de audiências públicas antes e durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre a concessão de benefícios ficais e a majoração de tributos.

Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, garantindo o exercício da cidadania pela manifestação democrática. Como tal, efetiva o direito à participação popular no Estado Democrático de Direito, garantindo-se maior participação e influência popular no processo decisório do Poder Público.

Ao ensinamento de Diogo Figueiredo Moreira Neto, a audiência pública é *"um instrumento de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando a legitimação administrativa formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e posições que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação conceitual."* (Direito da participação política: legislativa. administrativa. judicial: fundamentos e técnicas constitucionais de legitimidade. Rio de Janeiro: Renovar, 1992, p. 129).

Diante disso, cumpre esclarecer que o objetivo principal desta propositura não é apenas conferir maior transparência às ações da municipalidade, mas também garantir que não haja exclusão da sociedade na tomada de decisões que envolvam assuntos financeiros de interesse público.

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 91/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 352-A na Lei Municipal n° 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passando a contar com a seguinte redação:

> *ARTIGO 352-A – Caberá ao poder púbico municipal realizar audiências públicas com a população interessada antes e durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre a concessão de benefícios ficais e/ou a majoração de tributos, garantindo-se prévia e ampla publicidade.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 06 de novembro de 2017.

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR